



Folha. 46  
Rubrica:

**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**CONTRATO Nº 08/2024**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA ERIVALDO DE MOURA JUNIOR, COMO A SEGUIR SE LÊ.**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AQUIDABÃ, ESTADO DE SERGIPE.** Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Av. Ministra Leonor Barreto Franco, nº 1691 – Centro de Aquidabã, C.N.P.J nº 14.515.279/0001-50, aqui representada pela Sr<sup>a</sup> **NÍVEA CARLA PEREIRA NASCIMENTO**, brasileira, casada, Secretária Municipal, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **ERIVALDO DE MOURA JUNIOR**, inscrito no CNPJ sob nº 27.795.560/0001-36, com sede a Rua A nº 64 Jardim Piri-piri Centro de Aquidabã/SE, neste ato sendo representada por seu Sócio Administrador o Sr. Erivaldo de Moura Junior, portador do R.G. nº 1496638 – SSP/SE e CPF nº 993.780.355-15, adiante denominada **CONTRATADA**, para o fim especial de firmar o presente Contrato para Prestação de Serviços na Manutenção Preventiva e Corretiva de Computadores, impressoras, sistema de Rede de Dados, com fundamento no Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93, combinada com as demais normas de direito aplicáveis a espécie, cuja cláusulas e condições estão a seguir descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente Contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES IMPRESSORAS E SISTEMA DE REDE DE DADOS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

**2.1.** Integram o presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, para todos os fins de Direito, os seguintes documentos, os quais as partes contratantes declaram ter conhecimento do seu teor.

- Justificativa
- Orçamento Prévio da contratada
- Lei nº 8.666/93 e Legislação Complementar.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

**3.1.** O presente Contrato, terá vigência de 11 (Onze) meses e 28 (vinte e oito) dias a contar da data de sua assinatura até o dia 31 (Trinta e um) de dezembro de 2024 (Dois mil e vinte e quatro).

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

 

**4.1** São obrigações da Contratada, além de outras previstas no corpo deste Contrato e nos documentos aplicáveis discriminados na Cláusula Segunda, as seguintes:

- a) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem



Folha. 47

Rubrica: [assinatura]

**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

necessários, durante a vigência do Contrato, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93;

- b) Solicitar da Contratante, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessário, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;
- c) Responsabilizar-se integralmente pelos danos que vier causar a esta Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Aquidabã ou a terceiros, por si ou por seus empregados, isentando o FMAS de todas e quaisquer reclamações que possam surgir, decorrentes da prestação de serviço, do objeto deste Contrato;
- d) Responsabilizar-se com a Manutenção Preventiva e Corretiva dos computadores, impressoras, sistemas de rede de dados;
- e) Como também dar manutenção no sistema de **rede de dados**; fazer visitas periódicas para manutenção preventiva;

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. São obrigações da Contratante, além de outras previstas no corpo deste Contrato e documentos aplicáveis, discriminados na Cláusula Segunda, as seguintes:

5.2. Efetuar os pagamentos dos valores constantes da Cláusula Sexta e devidos à Contratada;

5.3. Fornecer os dados técnicos e esclarecimentos solicitados pela Contratada, em tempo hábil, de forma a não comprometer a execução do objeto contratual.

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR CONTRATADO**

6.1. O valor total deste Contrato é de **R\$ 9.546,66 (Nove mil, quinhentos e quarenta e seis reais e sessenta e seis centavos), que o contratante se compromete a pagar em 11 (onze) parcelas mensais de R\$ 800,00 (Oitocentos reais) e 1 (uma) parcela de R\$ 746,66 (Setecentos e quarenta e seis reais e sessenta e seis centavos)**, levando-se em consideração o estipulado na cláusula primeira deste Contrato.

**Parágrafo Primeiro** – No valor acima referido estão incluídos todas as despesas que direta ou indiretamente decorrem do objeto deste Contrato, inclusive os custos da Contratada com seu pessoal e respectivos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administrativos, impostos, taxas, emolumentos, outras contribuições de qualquer natureza e demais custos previstos na legislação vigente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS E DA INADIMPLÊNCIA**

7.1. O pagamento será efetuado de acordo com o fornecimento, em até 05 (dias) após o recebimento da Nota Fiscal, com a devida autenticação do serviço e as certidões negativas do FGTS, ESTADUAL, MUNICIPAL, CONJUNTA FEDERAL e TRABALHISTA;

**Parágrafo Primeiro** – Os documentos de cobrança não comprovados serão devolvidos com os respectivos indicativos de correção a serem efetuados e, neste caso, a data de sua reapresentação será a data início para a nova contagem de prazo que disporá a Secretaria para efetuar o pagamento nas condições estipuladas no item 7.1.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DE DIREITOS**

8.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir no todo ou em parte o objeto do presente Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da Contratante.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1. A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, ou descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, sujeitara a contratada às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato por parte da Contratada ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito por parte da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 e seu Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

10.2. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII e XIII do Art. Supracitado, sem que tenha havido culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovado, que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I – Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 As despesas correntes deste Contrato correrão por conta da seguinte classificação:

**13021 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**2038 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**3390.39.05 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA**  
**FR 15000000**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. A execução dos serviços será atestada pela Secretária Municipal de Assistência Social:

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, ficará designado o **Sr. Clenilton de Jesus Silva, Fiscal de Contrato**, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato, apensa a este instrumento contratual.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Folha. 49  
Rubrica: 8

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA BASE LEGAL**

14.1 Este Contrato será regido pelo Art. 24, Inciso II da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 Fica desde já eleito, de comum acordo entre as partes contratantes, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Cidade de Aquidabã, para dirimir todas as dúvidas e questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas.

Aquidabã/SE, 04 de Janeiro de 2024.

Nívea Carla Pereira Nascimento  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**NÍVEA CARLA PEREIRA NASCIMENTO**  
**CONTRATANTE**

Erivaldo de Moura Junior  
**ERIVALDO DE MOURA JUNIOR**  
**ERIVALDO DE MOURA JUNIOR**  
**CONTRATADO**

Testemunhas:

1. Mullena Stefany Andrade Oliveira
2. Carlos Frederico Bezerra Santos